



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1110, de 2020, que Institui a Ação Estratégica "Brasília Conte Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

AUTOR: Deputado Rodrigo Delmasso

RELATOR: Deputado Jorge Vianna

## I- RELATÓRIO

Chega para o exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1110/2020, que Institui a Ação Estratégica "Brasília Conte Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, para o enfrentamento à pandemia do coronavírus (COVID-19).

O Projeto de Lei é totalmente baseado na Portaria nº 356- MEC, de 20 de março de 2020. Dessa forma:

1- As **Disposições Iniciais** Instituem a ação estratégica e os meios de implementação da ação no âmbito do Distrito Federal, a qual deverá ocorrer por meio de adesão em sítio eletrônico, conforme orientações da Portaria Ministerial citada.

2- **Capítulo II** trata da adesão das Unidades de Saúde do SUS, que deverá ocorrer por meio de adesão da Secretaria de Saúde, via meio eletrônico, conforme orientações do MEC e MS.

3- **Capítulo III- seção I** trata da participação dos alunos, os quais, conforme Portaria 356-MEC, deverão apresentar os pré-requisitos exigidos, devem cursar cursos na área de saúde e ainda não terem concluído o estágio obrigatório, havendo a possibilidade de perceber bolsa de estágio, enquanto perdurar a ação, além de certificado de participação.

4- **Capítulo III- seção II** prever a participação voluntária, situação que poderá ofertar desconto em mensalidade do curso e ainda o recebimento de certificado de participação na ação.

5- **Capítulo III- seção III** determina a possibilidade de recebimento certificado de participação e de bolsa financeira, mas destaca que a mesma poderá ser cortada em caso de inassiduidade do aluno.

6- **Disposições Finais** destaca que os alunos deverão ser supervisionados por profissional da área com registro profissional. Os supervisores também farão jus à certificação pela participação na ação. Ainda destaca que as unidades de saúde que receberão o auxílio dos alunos envolvidos na ação deverão fazer o controle de frequência, orientar o manejo clínico e oferecer os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários para a execução

do trabalho.

## II- ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 69, inciso I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer sobre o mérito das proposições que tratam de saúde pública. É o caso do Projeto de lei nº 1110/2020, de autoria do Deputado Delmasso.

A proposta em análise trata de iniciativa espelhada na Portaria nº 356 do Ministério de Educação, de 20/03/2020 e na Portaria nº 492 do Ministério da Educação, de 23/03/2020, cujo objetivo é aumentar a força de trabalho na linha de frente das unidade de saúde, oferecendo maior número de profissionais para cuidados clínicos aos pacientes contaminados pelo novo *Coronavírus*, o que potencialmente poderá reduzir o número de vítimas fatais. Considerando que os editais de convocação, os quais norteiam esse PL e ainda a ação em âmbito federal, oferecem bolsa de estágio, além de outras vantagens, acredita-se que os alunos que ainda não concluíam seus estágios obrigatórios corresponderão ao maior número de participante da iniciativa, o que representará uma formação mais intensa e conseqüentemente, um profissional mais completo para o futuro.

Diante do exposto, podemos revestir a iniciativa com mérito para sua aprovação. Entretanto, destacamos que a proposta não apresenta inovação, frente as ações infralegais do Ministérios da Saúde e do Ministério de Educação, apenas oferta a força de uma lei a ação, o que aumenta a possibilidade de real aplicabilidade. Nesse contexto, voto pela APROVAÇÃO do PL 1110/2020.

**DEPUTADO JORGE VIANNA**

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **JORGE VIANNA DE SOUSA - Matr. 00151**, **Deputado(a) Distrital**, em 19/08/2020, às 15:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0123471** Código CRC: **1E1223F5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 1– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8012  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.jorgevianna@cl.df.gov.br](mailto:dep.jorgevianna@cl.df.gov.br)

00001-00017020/2020-43

0123471v18